



Resposta à Solicitação de Esclarecimento nº 001/2026

Ref. Credenciamento Nº 001/2026 Processo Administrativo Nº. 016/2026

Objeto: Credenciamento de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-refeição virtual e eletrônico/magnético com tecnologia de chip, com senha pessoal, para recargas mensais, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP.

Pedido de Esclarecimento nº 001 (recebido por e-mail em 08/06/2026):

- 1) A Administração Municipal confirma que a prestação dos serviços objeto deste edital está vinculada ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e que, portanto, a licitante vencedora deverá observar estritamente as diretrizes e normativas federais do programa durante toda a execução contratual?
- 2) Sendo critério de seleção pelos funcionários, qual será o critério da mais votada ? Será em número de votos ou em percentual ? Como ficam os votos dos não votantes ?
- 3) Serão contratadas todas as empresas que receberem votos ou apenas a empresa mais votada? Caso todas as empresas que receberem votos sejam contratadas, como será definido o percentual de participação de cada uma?
- 4) O edital aceita arranjo aberto e fechado ou apenas uma das modalidades? Em caso afirmativo, quais? Em caso de aceitação de arranjo aberto, está correto o entendimento de que a licitante estará desobrigada a comprovar rede mínima de estabelecimentos, tendo em vista a ampla aceitação da bandeira dos cartões ?
- 5) Será permitida a disponibilização sem qualquer ônus para a Administração, de vantagens adicionais aos colaboradores, tais como: Bônus, acesso ao Wellhub e serviços de telemedicina?

Resposta da Comissão de Contratação em 08/06/2026:

- 1) Não. A prestação dos serviços objeto deste Credenciamento não está vinculada ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba é um órgão do Poder Legislativo, que, por sua vez, não possui aderência ao PAT. Ressalta-se que o PAT é um programa governamental de adesão voluntária. Esclarece-se, ainda, que o presente certame é regido e fundamentado pelas seguintes normativas:



- Pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Pela Resolução nº 011/2025 da Câmara Municipal;
- Pela Lei nº 14.442/2022, naquilo que for aplicável ao presente objeto, especialmente quanto às vedações de benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente ao presente objeto (vale-refeição);
- E, especificamente quanto ao benefício, pela Resolução nº 006/2023, que institui e dispõe sobre o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo de Santana de Parnaíba.

Portanto, as exigências regulamentares do PAT não se aplicam à execução deste certame, devendo as licitantes observar apenas as condições e leis indicadas no Edital e em seus anexos.

2) O critério para definição da empresa mais votada será baseado no número absoluto de votos (indicações) dos servidores, e não em índices percentuais. Quanto aos servidores não votantes (omissos), a distribuição seguirá estritamente a regra estabelecida no item 11.4.5 do Termo de Referência, conforme detalhado a seguir:

- O servidor que não se manifestar ou não exercer o seu direito de escolha no prazo legal de até 5 (cinco) dias úteis (item 11.4.3) será vinculado à empresa que tiver obtido o maior número absoluto de opções entre os servidores votantes.
- Na hipótese de haver empate no número absoluto de votos entre duas ou mais empresas credenciadas, a quantidade total de servidores não optantes será dividida igualmente entre as empresas empatadas, definindo-se a distribuição por meio de sorteio, em estrita observância ao item 11.4.6 do instrumento convocatório.

Portanto, orienta-se que a contabilidade final das adesões observará estritamente o cronograma e os comandos contidos nos itens 11.4.1 a 11.4.8 do Edital.

3) Todas as empresas credenciadas que receberem ao menos 1 (um) voto (opção) de servidor serão contratadas. Por se tratar de um procedimento de Credenciamento, não haverá uma única empresa vencedora e não há definição prévia de percentual fixo ou reserva de mercado para as participantes. A distribuição da demanda dar-se-á da seguinte forma:

- Basta que 1 (um) único servidor opte por determinada empresa credenciada para que seja formalizado o respectivo contrato com ela.
- O objeto e o valor de cada contrato serão definidos de forma estritamente proporcional ao número absoluto de servidores que escolherem aquela respectiva operadora.

- A participação de cada empresa no certame corresponderá exatamente à quantidade de beneficiários que a selecionarem voluntariamente durante o período de escolha (ou que lhe forem atribuídos por força das regras de servidores omissos previstas no item 11.4.5).

Portanto, a Administração formalizará tantos contratos quantas forem as empresas escolhidas pelos servidores, sendo o volume de cada contratação diretamente vinculado à livre escolha do funcionalismo público.

4) Sim. O entendimento da licitante está integralmente correto. Conforme expressamente previsto no item 4.2 do Edital, a Câmara Municipal aceitará ambos os modelos de operação, a saber: Arranjo de Pagamento Aberto (item 4.2.1) e Arranjo de Pagamento Fechado (item 4.2.2). No que tange à comprovação de rede credenciada mínima, aplicam-se as seguintes regras editalícias:

- Para Arranjo de **Pagamento Aberto** - O entendimento da licitante está correto e alinhado ao item 4.2.1.4, que determina de forma clara que *“este tipo de arranjo dispensa a apresentação dos estabelecimentos credenciados”*. Adicionalmente, o item 5.3.2 reforça que as empresas que operam sob esta modalidade estão formalmente dispensadas de comprovar quantitativos mínimos de estabelecimentos locais, haja vista a cobertura universal e automática proporcionada pela bandeira do cartão.
- Para Arranjo de **Pagamento Fechado** - A obrigação de comprovar a rede mínima restringe-se exclusivamente às operadoras deste modelo, que deverão demonstrar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação para a assinatura do contrato o credenciamento ativo de no mínimo 5 (cinco) estabelecimentos no raio de 5km da Sede e pelo menos 20 (vinte) estabelecimentos no Município de Santana de Parnaíba/SP, nos termos dos itens 4.3.1 e 5.3.1.

Portanto, as empresas que participarem ofertando a solução de **Arranjo Aberto** estão desobrigadas de apresentar listagem ou comprovação de rede mínima de estabelecimentos comerciais.

5) Conforme o item 11.6 do Edital, a credenciada que apresentar ao servidor bônus ou benefícios divergentes dos previstos na Lei Federal nº 14.442/2022 será notificada por esta Câmara sobre os pontos que deverão ser ajustados/corrigidos para adequação à referida norma. Caso não haja a devida correção, a Câmara não disponibilizará o material de marketing da operadora aos servidores desta Casa de Leis, **podendo realizar o seu DESCREDENCIAMENTO**.

A proibição ampara-se especificamente no **Artigo 3º, Inciso III, da Lei nº 14.442/2022**, que veda expressamente o recebimento de:

“III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.”



O fato de a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba adotar o regime estatutário e não ser aderente ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) não afasta a aplicação das vedações contidas na Lei Federal nº 14.442/2022, no que se refere ao auxílio alimentação/refeição, no âmbito deste certame.

Santana de Parnaíba, 09 de junho de 2026.

Rodrigo Formolo
Comissão de Contratação

Francisco Ivanilson Sales
Comissão de Contratação

Victor Silva Fernandes
Comissão de Contratação